

**NAPED – NÚCLEO DE APRENDIZAGEM E EXPERIÊNCIA DOCENTE DO CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO- UNIBRA**

## REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO E EXPERIÊNCIA DOCENTE

Dispõe sobre a composição, atribuições e funcionamento do Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente - NAPED do Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA.

## CAPÍTULO I

**DO CONCEITO, FINALIDADES E OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente (NAPED), no âmbito da estrutura organizacional do Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA, caracteriza-se como um órgão de apoio didático-pedagógico, subordinado à Diretoria Acadêmica, constituindo-se um instrumento de acompanhamento, orientação, supervisão e avaliação das práticas pedagógicas dos cursos de Graduação da Instituição.

**Art. 2º** São objetivos do NAPED:

1. qualificar, sistematicamente, os processos educativos do sistema de ensino da Instituição, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais;
2. orientar e acompanhar os professores sobre questões de caráter didático-pedagógico;
3. promover a permanente qualificação do corpo docente a partir de projetos específicos;
4. contribuir com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) nos processos avaliativos institucionais.
5. contribuir com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) no processo de elaboração, desenvolvimento e reestruturação do Projeto Pedagógico,visando a sua permanente melhoria, objetivando a efetivação da missão institucional;
6. auxiliar as atividades funcionais dos órgãos de apoio e prestação de serviços para o corpo discente;
7. desempenhar as demais atividades que recaiam no âmbito de suas competências e aquelas delegadas ou definidas pela Diretoria Acadêmica.

**Art. 3º** O NAPED visa desenvolver as seguintes ações:

1. auxiliar os colegiados dos cursos no planejamento e execução das ações que favoreçam o cumprimento da missão institucional, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
2. desenvolver atividades voltadas para a ética profissional e pedagógica;
3. fomentar discussões e práticas focadas nos fundamentos pedagógicos da docência universitária;
4. promover o debate e a implementação de atividades focadas nas tendências pedagógicas contemporâneas, enfatizando as temáticas do planejamento, do processo ensino-aprendizagem, das técnicas de ensino e da avaliação da aprendizagem;
5. auxiliar quando solicitado os NDE dos cursos, no desenvolvimento das reflexões inerentes à implantação, desenvolvimento e avaliação do Projeto Pedagógico;
6. analisar semestralmente os resultados da auto-avaliação institucional, no âmbito das reflexões didático-pedagógicas dos cursos de graduação;
7. apoiar os professores, de forma coletiva ou individualizada, nos processos de planejamento, desenvolvimento e avaliação das atividades docentes;
8. promover oficinas pedagógicas e/ou cursos, de acordo com as demandas apresentadas pelos docentes;
9. promover espaços coletivos de reflexão sobre a docência universitária, realizados periodicamente.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O NAPED é constituído:

1. pelo coordenador, que por sua vez será indicado pela Direção Acadêmica e/ou Direção Geral;
2. por um professor representante de cada curso da UNIBRA;
3. pelos coordenadores dos cursos;
4. por um representante da Coordenação do NAP – Núcleo de Acessibilidade e Apoio Psicopedagógico.

## CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º** Os coordenadores de curso e coordenador do NAP – Núcleo de Acessibilidade e Apoio Psicopedagógico são membros natos, enquanto estiverem no exercício da função.

**Art. 6º** Os membros docentes são indicados pelo coordenador do respectivo curso, com aquiescência do diretor geral da UNIBRA, garantindo-se a representatividade em todos os períodos do curso.

**Art. 7º** São requisitos necessários para os membros docentes:

I – Titulação, preferencialmente, em nível de stricto sensu;

II – Experiência docente mínima de 3 anos, em ensino superior;

III – Disponibilidade de horário.

Art. 8º Os membros do NAPED são designados pela direção geral, mediante Portaria específica, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

**Art. 8º** O diretor geral da UNIBRA tem assegurada a sua participação nas reuniões do NAPED, sempre que julgar pertinente ou necessário.

**Art. 9º** São atribuições dos membros do NAPED:

1. participar das ações do núcleo que visem orientar e acompanhar os professores sobre questões de caráter didático-pedagógico;
2. promover a permanente qualificação do corpo docente a partir de projetos específicos.
3. contribuir com a CPA nos processos avaliativos institucionais referentes às funções didático-pedagógicas;
4. participar das ações do núcleo que visem orientar e acompanhar nos colegiados de curso o processo de elaboração, complementação e alteração do projeto Pedagógico dos cursos;
5. desempenhar as demais atividades que recaiam no âmbito de suas competências e aquelas delegadas ou definidas pela coordenação do núcleo e/ou diretoria acadêmica.

**Art. 10º** - São atribuições do coordenador do NAPED:

1. representar o núcleo junto às outras instâncias ou atividades sempre que designado pela Diretoria Acadêmica da UNIBRA;
2. representar o núcleo junto à Diretoria Acadêmica da UNIBRA;
3. propor e receber propostas de atividades inerentes ao NAPED, bem como designar aos demais membros sua participação e responsabilidade sobre elas;
4. convocar as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias em conformidade com este regulamento;
5. Conduzir as reuniões;
6. emitir e assinar documentos de competência do NAPED.

## CAPÍTULO IV

**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 11º** O NAPED se reunirá ordinariamente semestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da coordenação do núcleo ou da Diretoria Acadêmica.

**Art. 12°.** Os representantes do NAPED que não comparecem às reuniões, sem prévia justificativa, por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, serão substituídos por outro docente eleito pelos demais componentes das áreas específicas do Curso.

## CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13°.** Os casos omissos que eventualmente surgirem no desenvolvimento do presente Regulamento serão analisados e resolvidos pela Diretoria Acadêmica e, em última instância, pelo CSA – Conselho Superior de Admnistração.

**Art. 14°.** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.